



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8000

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2010. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.208, de 25/03/2010).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 44

Número de folhas: 09

Espeie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cl: 21.2
ordem: 44
nº fls: 06



11/12/2010

23.03.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 18 /2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/02/2010
Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - ~~VISTAS~~ VISTAS POR 3 DIAS EM
- 4 - 23.02.2010.
- 5 - Aprovado em 12.02.03.2010.
- 6 - Aprovado em Reunião de URGÊNCIA
- 7 - C's em 23.03.2010.
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 18
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Jos Comissões
09/02/2010
Hilma Reis*

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes.

Art. 2º. Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Montes Claros (MG), 08 de fevereiro de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ANANÇA ORÇA
MENTO D'MA DA CONTAS
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010
José Belis
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
EM 02 DE MARÇO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE VIGÊNCIA C/A
EM 23 DE MARÇO DE 2010
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 08 de Fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 32 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em razão da urgente necessidade do Município dar continuidade ao trabalho assistencial, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Seja como é fácil fazer o cálculo!

Imagine que você tenha os rendimentos
duções conforme o modelo abaixo:

Rendimentos tributáveis e deduções	
dos rendimentos	45.000,00
DEDUÇÕES	
tribuições à previdência	1.780,00
al	
tribuições à previdência da e FAPI	4.400,00
pendentes	1.584,60
desas com instrução	1.700,00
desas médicas	500,00
são alimentícia judicial	0,00
caixa	0,00
	9.964,60

Veja como ficaria o cálculo de seu
osto de Renda

Cálculo do Imposto	
de cálculo	35.035,40
limentos-deduções)	
sto apurado	3.332,40
icão do incentivo	199,94
pósito para o FMDCA)	
sto devido	3.132,46
sto retido na fonte	3.200,00
sto a restituir	67,54

Note que a contribuição que você
stou para o FMDCA foi totalmente
ontada do seu Imposto de Renda
do. Neste caso o limite para dedução é
 $99,94 = (6\% \times R\$ 3.332,40)$.

**o fundo, você pode
dar uma criança.
cê doa e o
o priza a conta".**



**Contribua e apóie a defesa
dos direitos da
criança e do adolescente.**

Doações para o FMDCA/MOC
Banco Itaú /Ag.: 3157 / CC: 01858-5

Para informações detalhadas sobre como
destinar o valor dedutível do Imposto de
Renda, como contabilizar e como declarar,
consulte seu contador ou entre em contato
conosco.



CMDCA
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Montes Claros
Fone: (38) 3229-3541
Praça Raul Soares, s/n - Centro
Montes Claros - MG



**Ministério Pùblico
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral de Justiça**

Ministério Pùblico de Minas Gerais
Promotoria de Montes Claros e
Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça da Infância e Juventude do
Norte de Minas
Fone: (38) 3221-5147
E-mail: pjrijmoc@mp.mg.gov.br

**Vara da Infância e Juventude da
Comarca de Montes Claros**

FMDCA

**Fundo Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente**



Fonte: UNICEF/Brasil

**Exerça seu direito!
Decida onde aplicar o seu imposto
de renda devido.**

**Participe da campanha do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Montes Claros**

FMDCA / MOC

versas entidades de atendimento, sem fins lucrativos, que executam atividades voltadas a garantir a proteção integral e integral das crianças e adolescentes, especialmente quando os mesmos são vítimas de maus-tratos, violência, abuso e exploração sexual, trabalho infantil e abandono.

Essas entidades necessitam de suporte financeiro para cobrir as despesas com os serviços prestados, sobretudo para manter a qualidade no atendimento.

Você pode contribuir estimando parte do seu imposto de renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros.

O que é o Fundo para Infância e Adolescência?

É um instrumento legal que permite à sociedade proteger crianças e adolescentes do seu município. Os recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, também conhecido como Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), são destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas ao público infanto-juvenil. Os recursos também financiam projetos apresentados por entidades sociais que realizam trabalhos de apoio, resgate e emancipação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.



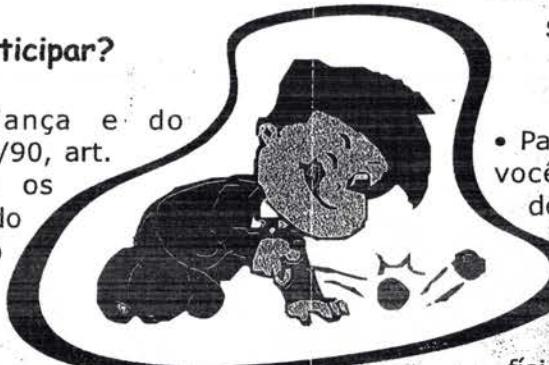
Alguns fatores fazem do Fundo um instrumento privilegiado e especial:

- Participação ativa da sociedade na decisão sobre como os recursos arrecadados são investidos. As propostas de investimentos dos recursos do FMDCA são previamente apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este conselho, que é composto de forma paritária por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, é o responsável pela gestão do Fundo.

- Com a participação da sociedade, tomando as decisões, os recursos têm mais chances de serem investidos nas áreas que realmente necessitam.
- O Fundo também possibilita a municipalização dos recursos e com ele você vai saber onde está sendo aplicado parte do seu Imposto de Renda, já que os recursos serão aplicados em iniciativas sociais de sua própria cidade. Isso dá maior agilidade e transparência para o uso do dinheiro público.

Como você pode participar?

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90, art. 260, § 1º) permite que os contribuintes deduzam parte do imposto devido na declaração do Imposto de Renda.



Pessoa Física

- Para pessoa física, a dedução está limitada a 6% do Imposto de Renda Devido.
- Para fazer uso da Lei, é preciso que a pessoa seja optante pela declaração completa do Imposto de Renda.
- As contribuições devem ser feitas até o dia 31 de

abatimento na declaração do mesmo ano base.

- Você pode contribuir mesmo que tenha restituição a receber, imposto a pagar ou se o imposto pago durante o ano for o valor exato devido.
- A dedução dos valores destinados ao Fundo para Infância e Adolescência NÃO PREJUDICA OUTRAS DEDUÇÕES, como aquelas relativas a dependentes, saúde, educação e pensão alimentícia.

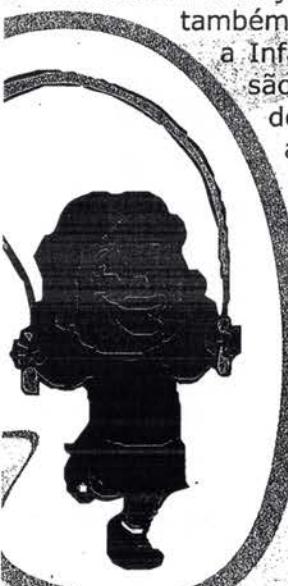


Pessoa Jurídica

- De acordo com a Legislação, todas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir contribuições para o FMDCA.
- Para a pessoa jurídica, a dedução está limitada a 1% do Imposto de Renda DEVIDO ao mês, trimestre ou ano, calculado com base no lucro real.

Como calcular o valor que pode ser deduzido no Imposto de Renda

- Para calcular o valor da sua doação você pode se basear na última declaração do Imposto de Renda ou calcular o valor estimado dos ganhos ou das despesas do ano.
- Calcule o valor equivalente a 6% do imposto devido (pessoa física) e 1% (pessoa jurídica). Este será o valor limite para sua doação.
- Feito o depósito, leve uma cópia de sua contribuição para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emita o comprovante específico para ser anexado na sua Declaração de Imposto de Renda.



Projeto nº 18/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

ENCAMINHAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA FIA

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1935/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, e da Lei Municipal que autoriza o repasse pelo município, o CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via Imposto de Renda.

No ano de 2009 foram aprovados os projetos da seguintes entidades: GRAPPA, APAE, Fundação Sara Albuquerque, Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Santos Reis - AMORAS, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, RESOL- Redes de Solidariedade para a Educação e ONG Caminhos da Solidariedade.

Desta forma é necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2010, segue em anexo folder explicativo do FMDCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 018/2010 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de fevereiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 018/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..

O FIA - Fundo para a Infância e Adolescência - autorizado pela Lei Federal 8.242/91 - é gerido pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses fundos existem nas instâncias federal, estadual e municipal e foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, por meio de entidades devidamente aprovadas pelo Conselho.

No que se refere à questão financeira o Executivo Municipal estabeleceu, no referido projeto, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

III – CONCLUSÃO

Reconhecendo a relevância social da matéria esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2010.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas